**PROJETO DE LEI 057, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO-SEAPA- DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art.1°** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO - SEAPA- do Estado do Rio Grande do Sul, visando o estabelecimento de condições para a manutenção da Inspetoria Veterinária do Município, visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente à defesa sanitária animal e zootécnica, com a realização dos serviços de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal no Município de Presidente Lucena e inclui o atendimento à Inspetoria Veterinária e Zootécnica local; a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAS, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional; a orientação e o desenvolvimento de práticas concernentes à fiscalização e defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças dos animais transmissíveis ao homem, a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, e a execução de outras tarefas semelhantes. As atribuições que visam à consecução dos objetos pretendidos serão desenvolvidas pelo Secretário da Agricultura ou por servidor designado por ato apropriado da Administração Municipal, e a realização de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, na empresa Granja Pinheiros Ltda., neste Município, a ser realizada por Médico(a) Veterinário(a).

**Art. 2°** O Convênio terá vigência pelo período de um ano, a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser renovado por igual período.

**Art.3°** As obrigações das partes estão previstas na cláusula segunda, ficando o Município, responsável por disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salários, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**Art.4°** O Convênio será firmado nos termos do modelo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5°** Tendo em vista o objeto do convênio referido no art. 1°, bem como as obrigações a serem assumidas pelo Município, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação de um médico veterinário, em caráter excepcional, com carga horária mensal de 40 h, com remuneração mensal de R$ 4.019,18 (quatro mil e dezenove reais e dezoito centavos).

**§1º** As atribuições da função de Médico Veterinário são as do exercício profissional da inspeção técnica de Produtos de Origem Animal.

**§2°** As atribuições/atividades poderão ser realizadas em horário noturno, quando então o profissional contratado fará jus ao recebimento de adicional noturno, conforme legislação pertinente.

**§3°** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de suas categorias funcionais previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, principalmente o disposto no art. 195 da [*Lei Municipal N°807/2012*](http://www.leispresidentelucena.rs.gov.br/?visualizar=822).

**§4°** Fica ainda assegurado o contratado os seguintes direitos:

 I - gratificação natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - férias proporcionais ao tempo de contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;

IV - Auxílio Alimentação;

**§5°** A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura,  podendo  ser prorrogado por igual período. As partes podem rescindir o presente contrato antes de seu término,  devendo a denuncia ao contrato ser notificada por escrito para outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Considerando o disposto no art. 3° desta lei, fica o Município autorizado a ceder 01 (um) médico veterinário, contratado de acordo com o disposto no art. 5° desta Lei.

**Art. 7°** Fica incluído no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 904, de 07 de agosto de 2013, a ação Inspeção Sanitária de Origem Animal, no Programa 0136 – Defesa Sanitária.

**Art. 8°** Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – Lei Municipal nº 918, de 24 de outubro de 2013, a ação Inspeção Sanitária de Origem Animal, no Programa 0136 – Defesa Sanitária.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas, aprovadas anualmente para esta finalidade.

**Art. 10°** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexa, ANEXO II.

**Art. 11°** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 06 de novembro de 2013

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal

**ANEXO I - PL 057/2013**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**Convênio** que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria** **da Agricultura, Pecuária, e** **Agronegócio,** e o Município de ...... com a finalidade de fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1384, em Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Secretario, Luiz Fernando Mainardi, doravante denominada **Secretaria**, e o **MUNICÍPIO DE** , com sede administrativa na Rua, inscrito no CNPJ sob o n.º representado neste ato por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE**,** celebram o presente Convênio,em conformidade com o artigo 20, § 1º alínea “a”, da IN CAGE nº 01/06, a Lei Federal nº 8.666/93, conforme o que consta no processo administrativo nº 006346-1500/11-4, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Este Convênio tem por objeto execução das ações do Estado, visando o estabelecimento de condições para a manutenção da Inspetoria Veterinária do Município, visando a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente à defesa sanitária animal e zootécnica, com a realização dos serviços de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal no Município de Presidente Lucena e inclui o atendimento à Inspetoria Veterinária e Zootécnica local; a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAS, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional; a orientação e o desenvolvimento de práticas concernentes à fiscalização e defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças dos animais transmissíveis ao homem, a orientação, coordenação e supervisão dos trabalhos executados por equipes auxiliares, e a execução de outras tarefas semelhantes. As atribuições que visam à consecução dos objetos pretendidos serão desenvolvidas pelo Secretário da Agricultura, colocado, por ato apropriado da Administração Municipal e a realização de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, na empresa Granja Pinheiros Ltda, neste Município, a ser realizada por Médico(a) Veterinário(a), atividades estas que serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela região.

**Parágrafo Primeiro** - O Convênio será coordenado pela **Secretaria**, por intermédio do Departamento de Produção Animal – DPA e suas Coordenadorias Regionais.

**Parágrafo Segundo** - As ações objeto deste Convênio serão executadas nos limites da área geográfica do **Município**, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo **Município**. Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o **Município** poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

**Parágrafo Terceiro** - O **Município** obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da **Secretaria**.

**CLÁUSULA SEGUNDA Das Responsabilidades**

**Para alcançar os objetivos mencionados na Cláusula primeira compete;**

**I – A Secretaria:**

a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com a CONVENENTE, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajunte;

b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos.;

c) emitir parecer sobre a execução deste convênio.

**II – Ao Convenente.**

a) executar o objeto do convenio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.

b) executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;

c) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;

d) comunicar à secretaria, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;

e) disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salários, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convenio;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO OBJETO, OS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE CONVENIO ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento, da fiscalização e do gerenciamento.**

É prerrogativa da Secretaria conservar a autoridade normativa e exercer o controle, a fiscalização e a avaliação sobre as ações constantes no presente ajuste, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste convenio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA QUARTA; Da Vigência:**

O convenio terá o prazo de vigência até................... a contar da publicação da súmula no diário oficial, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de .

**Luiz Fernando Mainardi,**

**Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, e Agronegócio.**

###### Prefeito Municipal de

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO II – PL 057/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por sua Prefeita, Sr..................., brasileira, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado,**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado** trabalhará para o **Contratante** na função Médico veterinário, sujas atribuições são a do exercício profissional da inspeção técnica de produtos de origem Animal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado** perceberá a quantia de R$ 4.019,18 (quatro mil e dezenove reais e dezoito centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais e terá acréscimos legais em razão da execução das atividades em horário noturno, se houver, ou extra.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado** será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo contratante, podendo ser noturno.

**CLÁUSULA QUARTA**:

O presente contrato vigerá pelo mesmo prazo de vigência do convênio, limitado ao prazo máximo de 01 (um) anos, a contar da data de sua assinatura,  podendo  ser renovado por igual período e rescindido antes do término do prazo previsto, desde que denunciado por escrito pela parte interessada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, Lei Municipal n° 807/2012, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O **Contratado** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado,** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto no art. 195 da Lei Municipal n° 807/2012, relativos à contratação de serviços temporários e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA**:

 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária especificas, aprovadas anualmente para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena, data.

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n°

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n°